



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1885/2022

Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

**Parágrafo Único.** A coleta de dados que trata este artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 4 (quatro) anos.

**Art. 3º.** Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Pirapetitinga na internet.

**Art. 4º.** O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 04 de fevereiro de 2022.

  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito

